# CÂMARA MUNICIPAL



# DE ITAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO Nº 003/95

**PROJETO N:** 003/95

de Lei

INTERESSADO

Prefeitura Municipal de Itapevi

ASSUNTO	"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção
	às Escolas de Samba sediadas no Município para'
	realização do Carnaval 1995 e dá providências '
	correlatas."
	·

LE1 1240 GS

)IGITALIZADO



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO PM NO 030/95

Itapevi, 19 de janeiro de 1995

Senhor Presidente,

Valho-me do presente, nos termos do item XII do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, para solicitar as dígnas providências de V.Exa. no sentido de convocar os Nobres Vereadores dessa Douta Casa de Leis para Sessao Extraordinária com a finalidade de apreciação e deliberação da matéria constante do Projeto de Lei encaminhado por intermédio da Mensagem nº 03/95, que dispoe sobre autorização para o Poder Executivo conceder subvenção às Escolas de Samba sediadas no Município para realização do Carnaval 1995 e dá providências correlatas.

Sendo o que se apresenta, subscrevo-me, reiterando, na oportunidade, a Vossa Excelência, meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

JOAO CARLOS CARAMEZ Prefeito

Excelentíssimo Senhor JADIR FRANCISCO DE SOUZA DD.Presidente da Câmara Municipal de Itapevi-SP.



### "ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

#### REQUERIMENTO nº 002 / 95

REQUEIRO à Mesa, após ouvido o Plenário, na forma regimental vigente, a dispensa das formalidades regimentais a fim de que o Projeto de Lei nº 003/95 do Executivo, seja aprecido, em regime de urgência, em 1ª e 2ª discussão e votação.

REQUEIRO outrossim que a presente Sessão seja suspensa por dez minutos para que as comissões possam exarar parecer no referido Projeto, que se encontra em pauta.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 24 de janeiro

de 1.995.-

JADIR FRANCISCO DE SOUZA

Vereador



### "ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

#### CONVOCAÇAO

Mos termos do aritgo 160 do Regimento Interno

convoco Vossa Excelência para participar da Sessão Extraor -

dinária a realizar-se no próximo día 24/01 terça-feira às

16:00 horas, para discussão e aprovação do Projeto de Lei

no 003/95 do Executivo.

Câmara de Vereadores do Município de Itapevi, 23 de janeiro de 1.905.-

ANCISCO DE SOUZA

Presidente



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

#### PROJETO DE LEI № 003/95

(Autoriza o Poder Executivo a conceder subvençao às Escolas de Samba sediadas no Município para realização do Carnaval 1995 e dá providências correlatas)

JOAO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de Sao Paulo, no uso das atribuiçoes que lhe sao conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 19 Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvençao, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), às Escolas de Samba sediadas no Município, objetivando contribuir para a realização do Carnaval 1995.

Art. 20 0 valor referido no art. 10 será distribuído na seguinte conformidade:

I R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Império do Verascá;

II R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à Escola de Samba Renascença do Morro do Santo Antonio;

III R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Brinco de Ouro de Itapevi;

IV R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Unidos de Santa Rita de Itapevi;

**V** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Leao Dourado.

Art. 30 Para fazer jus ao recebimento da respectiva subvençao, a entidade beneficiada deverá comprovar:

I Regularidade junto ao Registro de Pessoas Jurídicas competente, inclusive com referência a composiçao da atual diretoria;



#### " ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

II Inexistência de débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Pública Municipal;

III Aprovação da prestação de contas efetuada em face da subvenção concedida pelo Município para realização do Carnaval 1994, conforme Lei Municipal nº 1.185, de 14 de janeiro de 1994.

Art. 40 A entidade beneficiada deverá prestar contas do valor respectivamente recebido junto à Secretaria de Finanças do Município, obrigatoriamente até o último dia útil do mês de abril de 1995, sob pena de, nao o fazendo, ser considerada impedida de receber eventuais novas subvençoes.

Art. 50 As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 60 A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi, 18 de janeiro de 1995.

JOAO CARLOS CARAMEZ

SERGIO BOSSAM

Secretário de Negócios Jurídicos

RECEBENOS

RECEBENOS

RECEBENOS

SECRETARIA

SECRETARIA



# " ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM NQ 03/95

Itapevi, 18 de janeiro de 1995

Senhor Presidente,

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para que seja submetido à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção às Escolas de Samba sediadas no Município para realização do Carnaval 1995 e dá providências correlatas.

A propositura em tela objetiva fornecer, às entidades responsáveis pela organização do Carnaval de Rua no Município de Itapevi, contribuição financeira destinada a auxiliar no pagamento das despesas necessárias à execução do desfile.

Impende esclarecer que o valor atribuído a cada entidade beneficiária foi auferido pela atualização da quantia respectivamente concedida para realização do Carnaval 1994 (Lei Municipal nº 1.185, de 14 de janeiro de 1994), e isto porque a Fazenda Pública Municipal não pode dispender, no corrente exercício, maior verba, sob pena de vermos prejudicados serviços e obras de caráter essencial. Necessário considerar, ainda, as demais despesas a cargo do Município para efetivação do Carnaval de Rua, como iluminação, som e segurança do local onde se realizará o desfile.

Trata-se, todavia, de festividade cultural e de legítimo interesse da comunidade itapeviense - fato claramente confirmado na realização do Carnaval 1994, quando centenas de famílias se locomoveram de suas residências para assistir ao desfile das Escolas - e nao pode o Município se omitir na concessão de auxílio financeiro, por ser este essencial para viabilizar o empreendimento, de alto custo para os organizadores.





" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

Tem-se, portanto, que a quantia total estipulada contribuirá efetivamente para a realização do Carnaval 1995, sem prejuízo à Fazenda Pública Municipal, fato que autoriza a propositura ora levada a efeito.

Em face da proximidade da data de realização do evento (final do mês de fevereiro p.f.), solicito seja a apreciação realizada no sentido de urgência, conforme prerrogativa concedida pelo disposto no art. 35 da Lei Orgânica do Município, objetivando seja a subvenção concedida em tempo hábil.

Sendo o que se apresenta, subscrevo-me, reiterando, na oportunidade, a Vossa Excelência e Ilustres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente

JOAO CARLOS CARAMEZ Prefeito

Excelentíssimo Senhor JADIR FRANCISCO DE SOUZA DD.Presidente da Câmara Municipal de Itapevi-SP.



### "ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

#### Precer conjunto das Comissões nº 01 e02 ao Projeto de Lei nº 003/95

#### Senhor Presidente:-

Quanto ao aspecto legal, nada há objetar.

Quanto ao mérito, a propositura é louvavel, eis que se trata de um incentivo às Escolas de Samba de nosso Município.

Por tanto, concedemos o nosso parecer favorável a propositura.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de janeiro de 1.995.-

Comissão 01

Valter Francisco António

João Ferreira de Monte

Norma Lúcia Ribeiro de Souza

Antônio de Souza Farias

Benedito Valleyretra MM

Comissão 02

Laerte Casagrande

Maria Ruth Bankolzer

Hermogenez José Sant! Anna

Vital Ponciano dos Reis

José Francisco-de Oliveira

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

### Precer conjunto das Comissões nº 01 e02 ao Projeto de Lei nº 003/95

Senhor Presidente:-

Quanto ao aspecto legal, nada há objetar.

Quanto ao mérito, a propositura é louvavel, eis que se trata de um incentivo às Escolas de Samba de nosso Município.

Por tanto, concedemos o nosso parecer favorável

propositura.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de janeiro de 1.995.-

Comissão 01

Valter Francisco Antônio

João Ferreira do Monte

Norma Lucia Ribeiro de Souza

Antônio de Souza Farias

Benedito van Ferreira

Comissão 02

Laerte Casagrapae

Maria Ruth Banholzer

Hermogenez José/Sant' Anna

Vital Ponciano dos Reis

José Francisco de Oliveira



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

#### AUTOGRAFO NQ 03/95

(Projeto de Lei nº 03/95 - DO EXECUTIVO)

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe sao conferidas, Aprova a seguinte Lei:

(Autoriza o Poder Executivo a conceder subvençao às Escolas de Samba sediadas no Município para realização do Carnaval 1995 e dá providências correlatas)

Art. 19 Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvençao, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), às Escolas de Samba sediadas no Município, objetivando contribuir para a realização do Carnaval 1995.

Art. 20 0 valor referido no art. 10 será distribuído na seguinte conformidade:

I R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Império do Verascá;

II R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à Escola de Samba Renascença do Morro do Santo Antonio;

III R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Brinco de Ouro de Itapevi:

IV R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Unidos de Santa Rita de Itapevi;

**V** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Leao Dourado.

Art. 30 Para fazer jus ao recebimento da respectiva subvençao, a entidade beneficiada deverá comprovar:

I Regularidade junto ao Registro de Pessoas Jurídicas competente, inclusive com referência a composiçao da atual diretoria:

II Inexistência de débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Pública Municipal;



### "ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

III Aprovação da prestação de contas efetuada em face da subvenção concedida pelo Município para realização do Carnaval 1994, conforme Lei Municipal nº 1.185, de 14 de janeiro de 1994.

Art. 40 A entidade beneficiada deverá prestar contas do valor respectivamente recebido junto à Secretaria de Finanças do Município, obrigatoriamente até o último dia útil do mês de abril de 1995, sob pena de, nao o fazendo, ser considerada impedida de receber eventuais novas subvençoes.

Art. 50 As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6Ω A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores do Município de Itapevi, 24 de janeiro de 1995.

JADIR FRANCISCO DE SOUZA Presidente

> SERGIO MONTANHETRO 19 Secretário



" ITAPEVI - Cidade Esperança "
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NQ 1.240, DE 25 DE JANEIRO DE 1995

(Autoriza o Poder Executivo a conceder subvençao às Escolas de Samba sediadas no Município para realização do Carnaval 1995 e dá providências correlatas)

JOAO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de Sao Paulo, no uso das atribuiçoes que lhe sao conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 19 Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), às Escolas de Samba sediadas no Município, objetivando contribuir para a realização do Carnaval 1995.

Art. 20 0 valor referido no art. 10 será distribuído na seguinte conformidade:

I R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Império do Verascá;

II R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à Escola de Samba Renascença do Morro do Santo Antonio;

III R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Brinco de Ouro de Itapevi;

IV R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Unidos de Santa Rita de Itapevi:

**V** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Leao Dourado.

Art. 30 Para fazer jus ao recebimento da respectiva subvençao, a entidade beneficiada deverá comprovar:

I Regularidade junto ao Registro de Pessoas Jurídicas competente, inclusive com referência a composição da atual diretoria;





#### " ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

II Inexistência de débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Pública Municipal;

III Aprovação da prestação de contas efetuada em face da subvenção concedida pelo Município para realização do Carnaval 1994, conforme Lei Municipal  $n\Omega$  1.185, de 14 de janeiro de 1994.

Art. 40 A entidade beneficiada deverá prestar contas do valor respectivamente recebido junto à Secretaria de Finanças do Município, obrigatoriamente até o último dia útil do mês de abril de 1995, sob pena de, não o fazendo, ser considerada impedida de receber eventuais novas subvenções.

Art. 50 As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 60 A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi, 25 de janeilo de 1995.

JOAO CARLOS CARAMEZ Prefeito

SERGIO BOSSAM Secretário de Negocios Jurídicos

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 25\_de janeiro de 1995.

JORGE LUIZ PERETRA DE ANDRADE Chefe de Gabinete